

1

ATA N.º 13/2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026

No dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e salão nobre da Câmara Municipal, teve lugar a reunião extraordinária deste Órgão, convocada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do senhor Presidente da Câmara, do passado dia 22 de junho. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente, que nessa qualidade, abriu a reunião às nove horas e quinze minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia (P.S), Sandra Cristina Barbosa Ferreira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (PPD/PSD), Vereadores.-----

ORDEM DO DIA:

1. Aprovação de Encargos Plurianuais referentes à empreitada da “Criação de Centro de Incubadora de Empresas”

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“1. Da factualidade que compõe o objeto os encargos plurianuais

A empreitada da “Criação de Centro de Incubadora de Empresas” faz parte de um conjunto de investimentos previstos para o presente ano e encontra-se inscrita no PPI, bem como está aprovada a candidatura que suporta esta operação (NORTE2030-FEDER-03051400). À data, e fruto de anterior procedimento de contratação pública que resultou na exclusão de todas as propostas apresentadas, determinou a abertura de novo procedimento, cuja estimativa orçamental foi atualizada e revista, fixando-se à data no montante de 1.394.241,46 €, ao qual acresce o IVA.

Da informação prestada pelos serviços responsáveis pela área de intervenção e subscrita pelo Eng.º Pedro Ferreira, resulta que o montante a fixar como preço base do procedimento, importa na assunção de encargos plurianuais, cuja a distribuição ocorrerá de seguinte forma:

- ✓ Ano de 2026: cerca de 443.610,00 € + IVA;
- ✓ Ano de 2027: cerca de 1.034.285,95 € + IVA.

Em resultado do exposto e porque se trata de valores divergentes dos aprovados aquando das Grandes Opções do Plano de Orçamento para 2026, no que diz respeito à plurianualidade e montantes de despesa apurados, assim como não se

circunscreve no escopo da autorização genérica concedida para a assunção de compromissos plurianuais, inserta nas Normas de Execução do Orçamento (artigo 23.º), será necessário que a afetação da despesa seja sujeita a nova deliberação do Assembleia Municipal.

1. Do enquadramento dos encargos plurianuais

Dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,57 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

A conjugação dessa disposição legal com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais cfr artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Tendo em conta o exposto assim como a factualidade descrita no ponto 1 da presente proposta torna-se necessário que os encargos plurianuais decorrentes da sua execução, sejam aprovados pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão, pelo que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no sentido de submeter à aprovação deste Órgão Deliberativo, a autorização para a assunção dos compromissos nos termos do quadro seguinte:

Identificação do projeto	Valor do investimento (previsão)	Encargos Plurianuais	
		Valor de 2026	Valor de 2027

12

Criação de Centro de Incubadora de empresas (Incubadoras, salas de formação, dormitório)	Empreitada (Execução da Obra/revisão de preços)	1.394.241,46€ + IVA	443.610,00€ + IVA	1.034.285,95€ + IVA
--	---	------------------------	----------------------	------------------------

Mais se refere que a aprovação da divisão dos encargos nos moldes supra descritos constitui condição necessária e sem a qual não poderão os serviços técnicos proceder à submissão do processo de contratação pública em plataforma eletrónica utilizada para o efeito.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

2. Concurso Público para a empreitada da “Criação de Centro de Incubadora de Empresas” - Abertura de procedimento e aprovação de peças procedimentais

Sobre este assunto, foi apresentada pelo Técnico Superior, Eng.º Pedro Ferreira, em 22.06.2026, a seguinte **INFORMAÇÃO/PROPOSTA:**

“A obra em epígrafe faz parte do conjunto de investimentos previstos para o presente ano e encontra-se inscrita no PPI, bem como está aprovada a candidatura que suporta esta operação (NORTE2030-FEDER-03051400), pelo que, junta-se o Projeto de Execução revisto, com a estimativa orçamental atualizada e revista, Caderno de Encargos, Condições Técnicas e Programa de Procedimento (informação da Divisão Administrativa e Financeira sobre a dotação orçamental da mesma está em tramitação), para aprovação e para que seja decidida a sua contratação, decisão esta que terá de ser tomada pelo órgão Câmara Municipal, designadamente, início de procedimento de abertura de concurso público da empreitada nos termos do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações e republicado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, adiante designado por CCP, uma vez que o valor base da obra é de 1.394.241,46 €, ao qual acresce o IVA. Isto, depois da Divisão Administrativa e Financeira pronunciar-se quanto à dotação e fundos disponíveis, informação que deverá ser junta a este processo.

Informa-se que a execução física da empreitada se estima que venha a ocorrer durante o corrente ano de 2026 (cerca de 443.610,00 €) e no ano 2027 (cerca de 1.034.285,95 €).

O preço base da empreitada estima-se no montante de 1.394.241,46 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme fundamentação junta. Os critérios utilizados para definição do preço base nos termos do art.º 47.º do C.C.P., foram os definidos pelo projetista nos termos da documentação em anexo.

12

Devido à especificidade dos trabalhos, não é possível a sua execução com os recursos do município ou da administração pública.

A candidatura NORTE2030-FEDER-03051400 que suporta esta empreitada tem prazo de fim até 30/11/2026. O Termo de aceitação da mesma é datado de 01/09/2025, pelo que, prevendo o Aviso uma duração ordinária de 24 meses, é fundamentadamente prorrogável até 30/08/2027. Sendo o prazo de execução da presente empreitada de 330 dias, com uma consignação previsional para 01/10/2026, a mesma terminaria em 27/08/2026, pelo que, logo que hajam propostas em condições de serem aceites, terá de ser efetuada uma reprogramação temporal à candidatura para a data fim de 30/08/2027.

À presente empreitada não se aplica a contratação/adjudicação por lotes, pois trata-se da reabilitação de um único edifício com escadaria interior open-space sem andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, e tecnicamente não apresenta juntas de dilatação e não tem módulos repetitivos que se pudessem partir em lotes mais pequenos, mas antes revestimentos contínuos, respetivas infraestruturas contínuas que têm de ser executadas em simultâneo com os demais trabalhos, uma única cobertura com vedações/impermeabilizações a executar de uma só vez para que a construção não se comece a degradar. Por outro lado, no geral, só faz sentido executar todos os revestimentos e acabamentos de forma contínua para que não ocorram fendas nas transições, depressões, má ligação entre troços contínuos, etc.. Por tudo isto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, pois a separação dos trabalhos da empreitada causaria graves inconvenientes para o município.

Relativamente à fundamentação da decisão de contratar a presente empreitada nos termos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, do ponto de vista destes serviços técnicos e das reuniões tidas com o Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre este projeto, referem-se os seguintes fundamentos para que a Exma. Câmara Municipal decida pela sua contratação, entre outros que tal órgão poderá invocar se assim o entender:

- É um projeto importante a todo o desenvolvimento económico de Mesão Frio, que em conjugação com outros projetos financiados, vai melhorar as valências a esse nível;
- Capacitar o concelho com infraestruturas renovadas que promovem a componente económica e turística, com a fixação de pessoas residentes e não residentes que procurem espaços de escritórios e salas de trabalho de âmbito profissional;
- Recuperação de um edifício desaproveitado;
- Não existe este tipo de infraestrutura no concelho de Mesão Frio.

Para este procedimento e de acordo com o artº 67º do referido Código, torna-se necessária a designação do Júri do Procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, pelo que, seguindo o princípio de alternância, propomos os seguintes elementos:

- Membros efetivos:

- Presidente do Júri: Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira, Técnico Superior;
- Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior;
- Catarina Isabel Teixeira Barros, Assistente Técnica;

- Membros suplentes:

- Catarina Sofia Silva Custódio, Coordenadora Técnica;
- Ana Cláudia de Oliveira Correia Teixeira, Assistente Técnica.

No respeitante ao gestor do contrato, propõe-se como representante da entidade adjudicante, nos termos da alínea i), art.º 96.º e art.º 290.º-A do C.C.P., o Técnico Superior Pedro Filipe de Sousa Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, o qual deve subscrever neste momento a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo XIII ao C.C.P., e ser junta em anexo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 67.º do referido Código, os membros do Júri ora indicados ou nomeados também devem subscrever neste momento a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo XIII ao C.C.P., e ser juntas em anexo.

Contudo, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, nos termos do n.º 2, art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Júri:

- Aprovar o relatório preliminar – o júri deve propor a exclusão das propostas – art.º 146º, n.º 2;
- Realizar a audiência dos interessados – art.º 147;
- Aprovar o relatório final, desde que o mesmo não inclua a proposta de adjudicação, já que esta decisão é indelegável.

Por outro lado, no mesmo sentido, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);

1 R

- A notificação da adjudicação e a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos art.ºs 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.

- Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;

- Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco ou três dias, conforme o caso, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o as alíneas a) e b) n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;

- Notificação da minuta do contrato ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.

Por outro lado, relativamente aos demais elementos da solução da obra nos termos do disposto do art.º 43.º do CCP, propõe-se:

- Que integre as peças de procedimento o projeto de execução já revisto por entidade distinta do autor do mesmo, o qual deu origem ao processo de aquisição de serviços com a referência C.P.25/2025;

- Que integre o projeto de execução uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, bem como descrição dos trabalhos preparatórios; está previsto no projeto de execução;

- Que seja dispensada a apresentação de estudo geológico e geotécnico uma vez que não aplica à intervenção em concreto, uma vez que tratam essencialmente de obras de infraestruturas técnicas, revestimentos e acabamentos;

- Que integre o caderno de encargos o respetivo plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; em anexo;

- Que não se justifica qualquer estudo ambiental, social, económico ou cultural, devido à simplicidade da obra, nem a necessidade de expropriar qualquer parcela visto que a intervenção restringe-se ao domínio público/privado municipal, nem ainda de proceder a ensaios laboratoriais, pois tecnicamente não se justificam.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 22.06.2026 o seguinte **DESPACHO**:

“À reunião da Câmara Municipal”.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO**:



“Este ponto deriva do facto de que o concurso efetuado na sequência da deliberação deste Executivo de 7 de Maio último, referente ao elencado empreendimento redundou numa não adjudicação, por inexistência de propostas.

Reiteramos agora o que então afirmámos, porque é importante fazê-lo de novo (e citamos (...)) " importa deixar claro que não estamos contra a criação deste projeto, reconhecendo inclusivamente a importância que poderá ter para o desenvolvimento económico e social do concelho".

Mas em verdade não é a requalificação do edifício 'per si' que assegura e dá garantias da prossecução da dinamização do objeto da incubadora e da sua potencialidade de criação de valor social e económico, da sua capacitação empresarial, da valia da mentoria e apoio ao desenvolvimento de negócios e isso é que deveria antes ser ponderado, formatado e assegurado.

Um investimento superior a milhão e meio de euros (porque os custos deste projeto não são apenas os inerentes ao procedimento hoje deliberado), deveria ser melhor refletido e preparado e ter uma base mais concreta de exequibilidade e concretização. E não nos parece que a tenha.

Há exemplos locais de que investimentos desta grandeza, não viram confirmados o retorno que apregoavam.

A análise da memória descritiva e justificativa e as plantas do projeto inseridas na presente proposta do procedimento, na nossa opinião, não nos permitem ficar descansados."

Dissemos também então, tal como está transcrito na respetiva acta que "o procedimento conjunto proposto, nos termos que encerra, atentas também as competências delegadas no Presidente da Câmara, esvazia por completo o escrutínio e a intervenção do órgão colegial que é o Executivo Municipal, concentrando todas as decisões relativas a esta empreitada no Presidente da Câmara e no Gestor do Contrato que é também o Presidente do Júri.

Entendemos que uma obra desta dimensão e relevância deve ser acompanhada de forma transparente, participada e colegial, garantindo que, qualquer decisão extraordinária, alteração relevante ou circunstância superveniente seja, objeto de apreciação e decisão por parte de todo o executivo municipal.

O escrutínio é tão indispensável como a competência. E o que tem faltado do primeiro, comprova-se que está ausente ou é seriamente insuficiente em algumas das poucas empreitadas executadas desde finais de 2021, bem como de alguns projetos contratados nos últimos anos, não esquecendo os mandatos anteriores ao último.



Basta analisar alguns desses projetos e/ou contemplar ou utilizar algumas dessas obras.

Não há dúvidas, nem atenuantes;

Há um denominador comum em todas essas empreitadas e adjudicações.

Há um conjunto dessas obras de que se destacam as pavimentações e requalificações da rede viária, bem como outras, em que os erros, as más execuções e a incompetência são notórias e relevantes."

Dissemos então que a forma como o procedimento era estruturado, afastava o executivo municipal do acompanhamento efetivo da obra e limitava o exercício do dever de fiscalização e escrutínio democrático que lhe está cometido.

Mal sabíamos nós que voltaríamos a ter que deliberar a mesma questão.

Percebe-se que ao ficar deserto o concurso anterior, tinha que se alterar alguma coisa.

A questão é que quem tem de tomar nova decisão, não é esclarecido em que novos valores de componentes de execução se concretizam os mais 354.482,03€ que acrescem ao valor base da empreitada em mérito.

Não é esclarecido, explicado ou fundamentado o que quer se seja.

Faz-se 'copy paste', alteram-se valores em mais de 34% e parece que não é preciso mais nada.

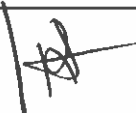
Mas, convenhamos, é exigível muito mais.

Estamos perante a aprovação da abertura de um segundo procedimento concursal para a mesma empreitada, agora com um aumento do valor base de mais de 34% relativamente ao procedimento anterior.

Não nos é apresentada qualquer fundamentação técnica, financeira ou de mercado que justifique esta alteração significativa do preço base, não nos sendo por isso, de todo, esclarecidos os fatores que determinam a necessidade desta deliberação. Podem ter sido transmitidos ao Senhor Presidente da Câmara, mas não estão transcritos na documentação que instrui a proposta em mérito.

Entendemos que uma alteração desta dimensão, num investimento já de si muito relevante para o Município, exige uma explicação clara, objetiva e devidamente sustentada. A transparência na gestão dos recursos públicos impõe que os eleitos disponham de toda a informação necessária para avaliar as razões subjacentes às decisões propostas e aferir da sua adequação e razoabilidade.

A ausência desses esclarecimentos, não permite ao Executivo Municipal exercer plenamente as suas competências de apreciação e decisão, contribuindo para reforçar as reservas que já manifestámos relativamente à forma como este processo tem sido conduzido.





Mas há outras questões também a ter em conta.

Em 7 de Março de 2025 foi contratada a prestação de serviços para a "Elaboração do Projeto de Criação de Centro de Incubadora de Empresas", pelo valor de 70.850,00 € (acrescidos de IVA), com o prazo de execução de 13 dias.

Em 10 de Outubro de 2025, no último dia útil antes das eleições autárquicas foi contratada a "Elaboração da Revisão do Projeto de Execução e Coordenação de Segurança em Obra da Criação de Centro de Incubadora de Empresas", pelo valor de 24.450,00 € (acrescido de IVA).

A justificação para a revisão do projeto era, aparentemente, o cumprimento do que o código dos contratos públicos definia para obras desta envergadura e especificidade. Mas em verdade existe desde finais de 2024 um normativo legal que estatui a dispensa de revisão prévia relativamente a projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, o Decreto-Lei 108/2024, de 18 de Dezembro.

Ou seja quando em Março de 2025 se efetivou a aquisição de serviços para a elaboração do projeto, já era conhecida a dispensa da obrigatoriedade da revisão do projeto.

Mas, seis meses depois do projeto inicial, a sua revisão foi contratada.

Não deixa de ser relevante que na consulta prévia que redundou nessa aquisição de serviços, tenha sido convidada uma empresa que foi criada um mês antes.

Isto diz muito sobre o que é a substância, o critério, o foco e o desempenho nesta questão da programação, planeamento e tramitação dos procedimentos de contratação e concessão de obras públicas municipais e prestações de serviços conexos na autarquia.

Parece que o interesse público é mero chavão acessório de outros desideratos particulares que sistematicamente prevalecem sobre o que de facto deveria ser primordial na governação municipal.

Ainda esta semana podemos constatar com dados disponibilizados pelo INE que Mesão Frio é o segundo pior concelho de todo o País, entre 308 concelhos, na retenção de capital humano jovem e reprodutivo.

Infelizmente, tudo nos é dado a crer que este empreendimento não vai inverter essa tendência, apesar do enorme investimento que acarreta.

Tudo o que nos tem sido dado a conhecer neste processo, não nos permite conceder o benefício da dúvida.

Votamos contra.”-----

3. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Mário do Rosário Fúdes Pereira*, técnica superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram nove horas e cinquenta minutos. -----

A Secretária da reunião

O Presidente da Câmara

Mário do Rosário Fúdes Pereira

/-----/

Declaração de Voto

“Concurso Público para a Empreitada da Criação de Centro de Incubadora de Empresas - Abertura de Procedimento e Aprovação de Peças Procedimentais”

Este ponto deriva do facto de que o concurso efetuado na sequência da deliberação deste Executivo de 7 de Maio último, referente ao elencado empreendimento redundou numa não adjudicação, por inexistência de propostas.

Reiteramos agora o que então afirmámos, porque é importante fazê-lo de novo (e citamos) (...) " importa deixar claro que não estamos contra a criação deste projeto, reconhecendo inclusivamente a importância que poderá ter para o desenvolvimento económico e social do concelho".

Mas em verdade não é a requalificação do edifício 'per si' que assegura e dá garantias da prossecução da dinamização do objeto da incubadora e da sua potencialidade de criação de valor social e económico, da sua capacitação empresarial, da valia da mentoria e apoio ao desenvolvimento de negócios e isso é que deveria antes ser ponderado, formatado e assegurado.

Um investimento superior a milhão e meio de euros (porque os custos deste projeto não são apenas os inerentes ao procedimento hoje deliberado), deveria ser melhor refletido e preparado e ter uma base mais concreta de exequibilidade e concretização. E não nos parece que a tenha.

Há exemplos locais de que investimentos desta grandeza, não viram confirmados o retorno que apregoavam.

A análise da memória descritiva e justificativa e as plantas do projeto inseridas na presente proposta do procedimento, na nossa opinião, não nos permitem ficar descansados."

-  

Dissemos também então, tal como está transcrito na respetiva acta que "o procedimento conjunto proposto, nos termos que encerra, atentas também as competências delegadas no Presidente da Câmara, esvazia por completo o escrutínio e a intervenção do órgão colegial que é o Executivo Municipal, concentrando todas as decisões relativas a esta empreitada no Presidente da Câmara e no Gestor do Contrato que é também o Presidente do Júri.

Entendemos que uma obra desta dimensão e relevância deve ser acompanhada de forma transparente, participada e colegial, garantindo que, qualquer decisão extraordinária, alteração relevante ou circunstância superveniente seja, objeto de apreciação e decisão por parte de todo o executivo municipal.

O escrutínio é tão indispensável como a competência. E o que tem faltado do primeiro, comprova-se que está ausente ou é seriamente insuficiente em algumas das poucas empreitadas executadas desde finais de 2021, bem como de alguns projetos contratados nos últimos anos, não esquecendo os mandatos anteriores ao último.

Basta analisar alguns desses projetos e/ou contemplar ou utilizar algumas dessas obras.

Não há dúvidas, nem atenuantes;

Há um denominador comum em todas essas empreitadas e adjudicações.

Há um conjunto dessas obras de que se destacam as pavimentações e requalificações da rede viária, bem como outras, em que os erros, as más execuções e a incompetência são notórias e relevantes."

Dissemos então que a forma como o procedimento era estruturado, afastava o executivo municipal do acompanhamento efetivo da obra e limitava o exercício do dever de fiscalização e escrutínio democrático que lhe está cometido.

Mal sabíamos nós que voltaríamos a ter que deliberar a mesma questão.

Percebe-se que ao ficar deserto o concurso anterior, tinha que se alterar alguma coisa.

A questão é que quem tem de tomar nova decisão, não é esclarecido em que novos valores de componentes de execução se concretizam os mais 354.482,03€ que acrescem ao valor base da empreitada em mérito.

Não é esclarecido, explicado ou fundamentado o que quer se seja.

Faz-se 'copy paste', alteram-se valores em mais de 34% e parece que não é preciso mais nada.

Mas, convenhamos, é exigível muito mais.

Estamos perante a aprovação da abertura de um segundo procedimento concursal para a mesma empreitada, agora com um aumento do valor base de mais de 34% relativamente ao procedimento anterior.

Não nos é apresentada qualquer fundamentação técnica, financeira ou de mercado que justifique esta alteração significativa do preço base, não nos sendo por isso, de todo, esclarecidos os fatores que determinam a necessidade desta deliberação. Podem ter sido transmitidos ao Senhor Presidente da Câmara, mas não estão transcritos na documentação que instrui a proposta em mérito.

Entendemos que uma alteração desta dimensão, num investimento já de si muito relevante para o Município, exige uma explicação clara, objetiva e devidamente sustentada. A transparência na gestão dos recursos públicos impõe que os eleitos disponham de toda a informação necessária para avaliar as razões subjacentes às decisões propostas e aferir da sua adequação e razoabilidade.

A ausência desses esclarecimentos, não permite ao Executivo Municipal exercer plenamente as suas competências de apreciação e decisão, contribuindo para reforçar as reservas que já manifestámos relativamente à forma como este processo tem sido conduzido.

Mas há outras questões também a ter em conta.

Em 7 de Março de 2025 foi contratada a prestação de serviços para a "Elaboração do Projeto de Criação de Centro de Incubadora de Empresas", pelo valor de 70.850,00 € (acrescidos de IVA). com o prazo de execução de 13 dias.

Em 10 de Outubro de 2025, no último dia útil antes das eleições autárquicas foi contratada a "Elaboração da Revisão do Projeto de Execução e Coordenação de Segurança em Obra da Criação de Centro de Incubadora de Empresas", pelo valor de 24.450,00 € (acrescido de IVA).

A justificação para a revisão do projeto era, aparentemente, o cumprimento do que o código dos contratos públicos definia para obras desta envergadura e especificidade. Mas em verdade existe desde finais de 2024 um normativo legal que estatui a dispensa de revisão prévia relativamente a projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, o Decreto-Lei 108/2024, de 18 de Dezembro.

Ou seja quando em Março de 2025 se efetivou a aquisição de serviços para a elaboração do projeto, já era conhecida a dispensa da obrigatoriedade da revisão do projeto.

Mas, seis meses depois do projeto inicial, a sua revisão foi contratada.

Não deixa de ser relevante que na consulta prévia que redundou nessa aquisição de serviços, tenha sido convidada uma empresa que foi criada um mês antes.

Isto diz muito sobre o que é a substância, o critério, o foco e o desempenho nesta questão da programação, planeamento e tramitação dos procedimentos de contratação e concessão de obras públicas municipais e prestações de serviços conexos na autarquia.

Parece que o interesse público é mero chapão acessório de outros desideratos particulares que sistematicamente prevalecem sobre o que de facto deveria ser primordial na governação municipal.



Ainda esta semana podemos constatar com dados disponibilizados pelo INE que Mesão Frio é o segundo pior concelho de todo o País, entre 308 concelhos, na retenção de capital humano jovem e reprodutivo.

Infelizmente, tudo nos é dado a crer que este empreendimento não vai inverter essa tendência, apesar do enorme investimento que acarreta.

Tudo o que nos tem sido dado a conhecer neste processo, não nos permite conceder o benefício da dúvida.

Votamos contra.

OS VEREADORES

Mesão Frio, Paços do Concelho, 25-06-2026